



PROJETO DE LEI N° 085/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados no Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Constituem objetivos desta lei:

I - A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Palmas;

II - A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - Animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.

III - Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV - Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que, se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 3º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

I - Atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos;

II - Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público

RECEBEMO

10/8/23

Regina



Art. 4º Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos as autoridades municipais competentes:

I - Comprovante de residência no município de Palmas;

II - Documento de identidade com foto;

III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que testem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 5º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revacina-lo dentro dos prazos de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - Providenciar assistência médica veterinária sempre que necessária.

Art. 6º Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos dez dias do mês de agosto de 2023.


RUBENS UCHÔA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge como uma resposta necessária e urgente à crescente preocupação com o bem-estar dos animais desamparados e à necessidade de reconhecer e incentivar o trabalho voluntário e dedicado de indivíduos comprometidos com a causa animal. Esta proposta visa criar um ambiente onde protetores e cuidadores possam atuar de maneira mais eficaz e sustentável, promovendo uma mudança significativa na qualidade de vida dos animais e contribuindo para a construção de uma sociedade mais compassiva e consciente.

O abandono e o sofrimento dos animais de rua são questões que afetam a saúde pública, o equilíbrio ambiental e o bem-estar social. O aumento da população de animais desamparados não apenas representa riscos à saúde humana, mas também resulta em situações de violência e maus-tratos aos animais, prejudicando a imagem do município e refletindo negativamente em seu desenvolvimento.

Nesse contexto, a criação do Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados visa estabelecer mecanismos de apoio e reconhecimento para aqueles que voluntariamente dedicam seu tempo, recursos e esforços para cuidar e melhorar a qualidade de vida desses animais.

A implementação desse programa também contribuirá para a educação e conscientização da comunidade em relação aos direitos e necessidades dos animais, encorajando a adoção responsável, a esterilização e a conscientização sobre a importância da posse responsável de animais de estimação.

Além disso, a valorização dos protetores e cuidadores de animais abandonados também pode resultar em uma redução dos custos associados ao recolhimento, abrigamento e tratamento de animais de rua por parte do município. A promoção da colaboração entre o poder público e os cidadãos engajados nessa causa poderá otimizar os recursos disponíveis, resultando em um impacto positivo tanto para os animais quanto para as finanças municipais.

Portanto, a presente proposta de lei busca não apenas melhorar as condições de vida dos animais soltos ou abandonados no município, mas também promover uma mudança cultural em relação ao tratamento desses seres vivos. A valorização e o apoio aos protetores e cuidadores de animais são passos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e ética, que reconhece a importância da convivência harmoniosa entre humanos e animais.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos dez dias do mês de agosto de 2023.


RUBENS UCHÔA
Vereador